



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.115, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.998

LEI MUNICIPAL Nº 1.115, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Prorroga o Prazo do Benefício Fiscal”

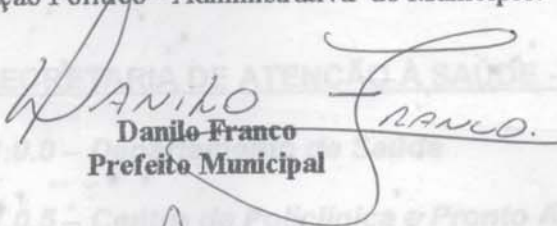
Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte,


LEI

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1.998, o prazo dos Benefícios Fiscais de que trata a Lei nº 1.108, de 18 de setembro de 1.998.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal


Salvina Barreto Moura
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Pjlei nº 033.11.98=PM
Autógrafo nº 075.11.98=CM
Processo nº 1143/98=PM